

JUSTIFICATIVA

A Vereadora Marcia Serafini Cassiano da Silva que esta subscreve, observadas as disposições regimentais, submete à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa o presente Projeto de Lei que estabelece a possibilidade de agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos e para pessoas com deficiência, já cadastrados nas unidades de saúde do Município de Mandaguari - PR, e dá outras providências.

Considerando o Estatuto do Idoso conforme a Lei ° 10.741, de 1° de outubro de 200, que consolidou os direitos e permitiu à população idosa mais respeito e atenção no que diz respeito às suas necessidades.

Considerando o artigo 3° do Estatuto, em seu parágrafo único, garante prioridade e do acesso no atendimento de idosos em órgãos públicos e privados, prestadores de serviço à população.

Considerando a Lei Federal ° 10.048/00 da Presidência da Republica da Casa Civil que determina a prioridade de atendimento às pessoas de idade igual ou superior a 60 anos e aos portadores de deficiência.

Sendo assim, todos os setores da sociedade deverão adequar-se à realidade desta parcela populacional, de forma que haja, efetivamente, atendimento prioritário a estas pessoas, principalmente na área da saúde.

A presente proposta contemplará apenas aqueles cadastrados nas unidades de saúde do Município de Mandaguari - PR e o atendimento será realizando na própria unidade.

O agendamento por telefone será efetuado de forma simples, bastando que o solicitante informe o n° do documento de identidade e o cartão do SUS (Sistema Único de Saúde), evitando, assim, a permanência em filas.

Este atendimento preferencial tem respaldo na legislação federal, proporcionando aos idosos e às pessoas portadoras de deficiência, cadastrados na Unidade Básica de Saúde da cidade, um atendimento mais humanitário e digno, dispensando o aguardo em filas de atendimento.

É importante ressaltar que o atendimento preferencial irá reduzir de forma significativa à vulnerabilidade da população.

Márcia Serafini Cassiano da Silva
Vereadora

PROJETO DE LEI Nº 003/2017

Súmula: Estabelece a possibilidade de agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos e para pessoas com deficiência, cadastrados nas unidades de saúde do Município de Mandaguari - PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

APROVA:

Art. 1º. Os usuários idosos e as pessoas com deficiência poderão agendar, por telefone, suas consultas nas unidades de saúde do Município de Mandaguari-PR.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se:

I – unidade de saúde o estabelecimento compreendido como as Unidades Básicas de Saúde e a Clínica da Criança e da Mulher;

II – a pessoa idosa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta anos) na data da consulta;

III - a pessoa com deficiência cadastrada na Unidade Básica de Saúde de referencia.

Art. 2º. O agendamento de que trata esta Lei somente será possível na unidade básica de saúde onde o paciente estiver cadastrado.

Art. 3º. O número de consultas agendadas por telefone será limitado a 25% (vinte por cento) das consultas diárias disponíveis na unidade de saúde, não sendo retirado das vagas de urgência.

Art. 4º. Para receber o atendimento agendado previamente por telefone os usuários deverão apresentar, na ocasião da consulta, sua carteira de identidade e o cartão do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 5º. As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de junho de dois mil e dezessete (02/06/2017).

Márcia Serafini Cassiano da Silva
Proponente